Entidade Adjudicante | **Direção de Navios**

Número Processo Despesa | **3022013653**

Procedimento | **Concurso Público Internacional**

Objeto do Contrato | **PRR – CEOM - VENT – Aquisição esquadra de UAVs**

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de aprovação:

Aprovo, ao abrigo do despacho n.º 6360/2022, de 12 de maio, de S. Exa. Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no Diário da República 2.ª Série n.º 98, de 20 de maio de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Superintendente do Material,

Carlos Ventura Soares

Digitally signed by Carlos Ventura Soares
DN: c=PT, title=Superintendente do Material, ou=Superintendência do Material, o=Marinha Portuguesa, sn=Ventura Soares, givenName=Carlos, cn=Carlos Ventura Soares
Date: 2022.10.10 19:05:21 +01'00'

Carlos Manuel da Costa Ventura Soares

Vice-almirante

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local de entrega dos bens 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Requisitos "Não prejudicar significativamente (DNSH) 3
Artigo 6.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 7.º | Conformidade dos bens 3
Artigo 8.º | Inspeção dos bens 3
Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 10.º | Receção dos bens 4
Artigo 11.º | Aceitação dos bens 5
Artigo 12.º | Rejeição dos fornecimentos 5
Artigo 13.º | Fatura Eletrónica 5
Artigo 14.º | Garantia dos bens 5
Artigo 15.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 6
Artigo 16º | Preço Base 6
Artigo 17.º | Preço Contratual 6
Artigo 18.º | Condições de pagamento 6
Artigo 19.º | Mora no pagamento 7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 7
Artigo 20.º | Penalidades contratuais 7
Artigo 21.º | Força maior 7
Artigo 22.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 23.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 24.º | Execução da caução 9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 9
Artigo 25.º | Comunicações e notificações 9
Artigo 26.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Artigo 27.º | Fiscalização 10
Artigo 28.º | Gestor do Contrato 10
Artigo 29.º | Acesso às instalações 10
Artigo 30.º | Proteção de dados 10
Artigo 31.º | Foro competente 11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 11
Artigo 32.º | Requisitos Técnicos 11
ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 13

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada até aos 125 dias a contar da data mencionada no ponto 1, abrangendo os anos 2022 e 2023.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Base Naval de Lisboa – Alfeite 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:

- Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
- Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.

3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Requisitos "Não prejudicar significativamente (DNSH)

O adjudicatário compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (Comunicação da Comissão nº 2021/C58/01).

Artigo 6.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 b. Obrigação de garantia dos bens;
 c. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 7.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 8.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção

quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 10.º | Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 c. Número do Compromisso;
 d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 e. Morada;
 f. IBAN e código SWIFT;
 g. Endereço de Email;
 h. NIPC ou VAT NUMBER.
 i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).

2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 11.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 12.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 13.º | Fatura Eletrónica

1. O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 14.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 16.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 600.374,80€ (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 17.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 18.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

Artigo 19.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2 do artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 20.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 21.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA DEFESA NACIONAL
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 23.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA DEFESA NACIONAL
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 24.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 25.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 26.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;

b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 27.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 28.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 29.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 30.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

 b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

 c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;

 d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;

e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 31.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 32.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A – Especificação Técnica

1. OBJETIVO

O presente documento estabelece o fornecimento e os requisitos a que devem obedecer os equipamentos e serviços necessários para aquisição de veículos aéreos autónomos de asa fixa capaz de *vertical take-off landing* (VTOL) e de asa rotativa (multi-rotor), de classe C3 (conforme regulamento da EU 2019/945 parte 4) e equipamentos acessórios.

2. ÂMBITO DE FORNECIMENTO

Pretende-se a aquisição do equipamento acima referido, com apoio técnico para execução de provas de receção, formação em operação e manutenção do equipamento, no mínimo composto por:

Bens e serviços a adquirir:	Qtd:
1.1 Veículo aéreo autónoma asa fixa VTOL	6
1.2 Baterias	12
1.3 Carregador de baterias	6
1.4 *Software*	1
1.5 Mala de transporte	6
1.6 Documentação do sistema (operação e manutenção)	1
1.7 Lote de sobressalente	6

Bens e serviços a adquirir (cont.):	Qtd:
2.1 Veículo aéreo autónomo asa rotativa multi-rotor	6
2.2 Baterias	12
2.3 Carregador de baterias	6
2.4 *Software*	6
2.5 Mala de transporte	6
2.6 Documentação do sistema (operação e manutenção)	1
2.7 Lote de sobressalente	6
3.1 Sensor LiDAR	2
3.2 Câmaras Multiespectrais	3
3.3 Câmara	1
3.4 Câmaras	1
3.5 Computador Robusto	5
3.6 Contrato manutenção (mín. 3 anos)	1

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DOS SISTEMAS:

3.1 A configuração base, **relativo aos veículos de asa fixa**, deve prever as seguintes caraterísticas mínimas:

3.1.1 Configuração híbrida de asa fixa e VTOL, de classe C3 (conforme regulamento da EU 2019/945 parte 4)

3.1.2 Capacidade de comando e controlo do voo local ou remoto;

3.1.3 Alcance superior a 180 quilómetros;

3.1.4 Autonomia superior a 100 minutos;

3.1.5 Capacidade de *payload*: mínima de 1 kg;

3.1.6 Tipo e capacidade de bateria: Li-ON, igual ou superior a 16000mAh;

3.1.7 Constituído com módulo *Real Time Kinematic* (RTK);

3.1.8 Erro de posicionamento igual ou inferior a 5 cm;

3.1.9 *Software*:

a) Desenvolvimento de *Software* de comando e controlo com requisitos funcionais da Marinha;

b) Desenvolvimento de *Software* para pilotagem em simultâneo (UAV asa fixa e UAV asa rotativa);

c) Desenvolvimento de *Software* para plataforma *Ground Stataion*;

d) Contemplar testes no terreno;

e) Contemplar documentação;

f) Contemplar acompanhamento dos testes realizados pela Marinha.

3.1.10 Capacidade de receber, no mínimo, sinal GPS e GLONASS;

3.1.11 Interfaces com periféricos mínimas: USB 3.0, Ethernet, CAN, SPI, entre outros;

3.1.12 Capacidade de dois canais diferentes de rádio *link*, no mínimo;

3.1.13 Comunicação Wi-Fi e *Bluethooth*, entre outras*;*

3.1.14 Capacidade *Dual Video Stream* e RTK, entre outras;

3.1.15 Capacidade de realização de missões automaticamente e alteração do percurso em voo;

3.1.16 Temperatura de operação: -10ºC a 40ºC;

3.1.17 Cumprimento do normativo NATO, mínimo : STANAG 4703 ("AEP-83 *Light Unmanned Aircraft Systems Airworthiness Requirements*") e STANAG 4671

("AEP-89 *Unmanned Aerial Vehicle* (UAV) *Systems Airworthiness Requirements* (USAR) for *light vertical take-off landing* (VTOL) *aircraft*").

3.1.18 Cumprimento do normativo EMC (Compatibilidade Eletromagnética), mínimo; 2014/30/EU, EN301 489-1, EN301489-3, EN301 489-17;

3.1.19 Cumprimento normativo rádio, mínimo: 2014/53/EU, EN300 328:2015, EN300 440, EN303 413, EN300 220-1;

3.2 A configuração base, **relativo aos veículos de asa rotativa**, deve prever as seguintes caraterísticas mínimas:

3.2.1 Configuração de asa rotativa, com número de rotores ≥ 4, de classe C3 (conforme regulamento da EU 2019/945 parte 4);

3.2.2 Capacidade de comando e controlo do voo local ou remoto;

3.2.3 Alcance superior a 80 quilómetros;

3.2.4 Autonomia superior a 60 minutos;

3.2.5 Tipo e capacidade de bateria: Li-Ion, ou idêntica, de alto desempenho, igual ou superior a 50000mAh;

3.2.6 Capacidade de utilização em todas as condições meteorológicas;

3.2.7 Capacidade de *payload*: mínima de 5,5 kg;

3.2.8 Capacidade de integração sensores *Light Detection And Ranging* (LIDAR) e câmaras multiespectrais, entre outros;

3.2.9 Constituído com módulo *Real Time Kinematic* (RTK);

3.2.10 Erro de posicionamento igual ou inferior a 10 cm;

3.2.11 *Software*:

a) Desenvolvimento de *Software* de comando e controlo com requisitos funcionais da Marinha;

b) Desenvolvimento de *Software* para pilotagem em simultâneo (UAV asa fixa e UAV asa rotativa);

c) Desenvolvimento de *Software* para plataforma *Ground Stataion*;

d) Contemplar testes no terreno;

e) Contemplar documentação;

f) Contemplar acompanhamento dos testes realizados pela Marinha.

3.2.12 Capacidade de receber, no mínimo, sinal GPS e GLONASS;

3.2.13 Interfaces com periféricos mínimas: USB, Ethernet, entre outras;

3.2.14 Capacidade de, no mínimo, dois canais diferentes de rádio link;

3.2.15 Comunicação Wi-Fi, redes móveis (4G ou mais recente), entre outras;

3.2.16 Capacidade *Video Stream* e RTK;

3.2.17 Capacidade de realização de missões automaticamente e alteração do percurso em voo;

3.2.18 Temperatura de operação: -10ºC a 40ºC;

3.2.19 Cumprimento do normativo NATO, mínimo : STANAG 4703 ("AEP-83 *Light Unmanned Aircraft Systems Airworthiness Requirements*");

3.2.20 Cumprimento do normativo EMC (Compatibilidade Eletromagnética), mínimo; 2014/30/EU, EN301 489-1, EN301489-3, EN301 489-17;

3.2.21 Cumprimento normativo rádio, mínimo: 2014/53/EU, EN300 328:2015, EN300 440, EN303 413, EN300 220-1;

3.3 A configuração base, **relativo aos *payloads***, deve prever as seguintes caraterísticas mínimas:

3.3.1 Sensor LiDAR:

a) Capacidade de medição em tempo real, no campo horizontal (FOV) de 360º e campo vertical mínimo de 30º, de dados 3D, de medição de distâncias e refletividade calibradas entre outras;
b) Capacidade de captura de imagens/mapeamento 3D em tempo real;
c) Capacidade mínima de 16 canais;
d) Precisão: ≤3cm;
e) Alcance mínimo: ≥ 100 metros;
f) Classificação mínima: IP67;
g) Caraterísticas: Laser Classe 1 (*Eye-safe*) em conformidade com IEC 60825-1 (*Safety of laser products* – PART 1: *Equipment classification and requirements*)
h) Peso: ≤ 1 kg;

3.3.2 Câmara três eixos:

a) Capacidade de movimentação (Gimbal), mínima: roll /yaw ± 165º, Pitch -45º a 135º;
b) Capacidade de estabilização de imagem automático;
c) Resolução câmara ≥ 1920 x 1080;
d) Zoom ótico ≥ x13
e) Zoom digital ≥ x2;
f) Resolução câmara térmica LWIR≥ 640x480;
g) Zoom câmara térmica digital ≥ x4;

h) Interface mínimo: RS-232; micro-HDMI;

i) Capacidade de focagem automática;

j) Peso inferior a 130 gramas.

3.3.3 Câmara dois eixos:

a) Capacidade de movimentação (Gimbal), mínima: roll ± 85º, Pitch -35º a 80º;

b) Capacidade de estabilização de imagem automático;

c) Resolução câmara ≥ 1920 x 1080;

d) Zoom ótico ≥ x18;

e) Zoom digital ≥ x2;

f) Resolução câmara térmica LWIR≥ 640x480;

g) Zoom câmara térmica digital ≥ x4;

h) Interface mínimo: RS-232; micro-HDMI;

i) Capacidade de focagem automática;

j) Peso inferior a 200 gramas.

3.3.4 Câmara multiespectral:

a) Capacidade de movimentação (Gimbal);

b) Capacidade de estabilização de imagem automático;

c) Sensor multiespectral, com as seguintes bandas espectrais mínimas: *blue*, *red edge*, *red*, *green*, NIR (ou semelhante);

d) Capacidade FLIR LWIR radiometricamente calibrado;

e) Obturador global, alinha em todas as bandas;

f) Sensor combinado de luz de fundo e GPS (medição irradiância e ângulo solar);

g) Classificação mínima: IP4X;

h) Peso ≤ 1kg.

3.3.5 Computador robustos:

a) Processador i5 geração 11 ou superior;

b) Memória RAM ≥ 8GB DDR4;

c) Memória ROM ≥ 256 GB SSD;

d) Dimensões de ecrã ≥ 14 polegadas;

e) Resolução Full HD (1920 x 1080) ou superior;

f) Constituído com placa gráfica;

g) Sistema operativo compatível com *software* de comando e controlo dos UAVs;

h) Conectividade: *Bluetooth*, Wi-Fi (802.11ax), entre outros módulos e antenas com compatibilidade com os UAVs;

i) Interfaces: RJ45, RS232, 3x USB; entrada para auscultador e microfone

j) Integrado com câmara HD, microfone e teclado em português;

k) Cumprimento MIL-SPEC 810H;

l) Certificação ENERGY STAR e EPEAT (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*);

m) Autonomia ≥ 20 horas;

n) Classificação mínima: IP 53 IEC 60529;

o) Peso: ≤ 2 kg.

3.3.6 Contrato de manutenção (período de 3 anos ou superior) deverá incluir:

a) Manutenção preventiva (mínimo 2 visitas por mês);

b) Instalação de *Updates* de *firmware*;

c) Apoio técnico remoto - prevenção (8-20h);

d) Substituição de componentes de desgaste rápido;

e) Manutenção corretiva (problemas que possam surgir na operação normal do equipamento);

f) Recursos Humanos (técnico) não inferior a 24 horas por mês;

g) Recursos Humanos (engenharia) não inferior a 6 horas por mês;

5 SERVIÇOS DE MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO E PROVAS DE RECEÇÃO

5.1 Durante os serviços de configuração, comissionamento e provas de receção, deve ser realizado: a verificação visual da configuração (visual, mecânico e ambiental), o arranque dos equipamentos, verificação do correto funcionamento dos mesmos, testes, verificação de performance e medições (caso aplicável);

5.2 O adjudicatário será responsável por garantir que os sistemas cumprem com os requisitos contratados, pela elaboração do caderno de provas, prestar o apoio e condução das provas de receção;

5.3 Será elaborado um relatório de provas de receção, da responsabilidade do adjudicador ou entidade por si designada, que é assinado por todos os intervenientes.

5.4 Como opção, o adjudicatário deverá apresentar uma proposta para a manutenção dos equipamentos a fornecer, descrevendo as opções disponíveis e condições de suporte e custos associados.

6 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1 O adjudicatário deve garantir a formação na área de operação e manutenção em Portugal.

6.2 Adjudicatário será responsável por fornecer documentação necessária para as respetivas formações.

7 DOCUMENTAÇÃO

7.1 A documentação técnica deverá ser fornecida pelo adjudicatário, preferencialmente, num formato comercial normalizado, sem limitações quanto a impressões ou cópias. A Marinha Portuguesa reserva-se no direito de efetuar cópias da documentação fornecida para seu próprio uso.

7.2 A documentação técnica deverá ser constituída com os manuais de operação, instalação, manutenção e desenhos em Português e/ou Inglês (os manuais deverão englobar listas com identificação e referências do material constituinte do sistema);

7.3 Na documentação técnica a fornecer, em suporte digital, deverá englobar:

7.3.1 Conjunto de desenhos e esquemas elétricos e mecânicos que permitam a completa identificação e compreensão do funcionamento individual do equipamento e das interligações com outros equipamentos do sistema;

7.3.2 Manuais de descrição e operação que descrevam os procedimentos de condução pelo pessoal operador, redigido em língua portuguesa ou em alternativa em língua inglesa.

7.4 Manual de manutenção que deverá especificar:

7.4.1 Os procedimentos a adotar em ações normais de reparação e de manutenção preventiva e corretiva, com discriminação dos sobressalentes, consumíveis, ferramentas e equipamentos de medida e teste necessários;

7.4.2 Os procedimentos de *troubleshooting*;

7.4.3 O plano de manutenção planeada (inclusive nível de oficina), com a descrição das manutenções e respetiva periodicidade.

8 LOCAL DE ENTREGA

8.1 Local de entrega de material: Base Naval do Alfeite (BNL).;

9 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fabricante/fornecedor deve indicar/propor claramente o seguinte:

9.1 Aquando da entrega dos equipamentos estes deverão conter toda a documentação necessária para instalação e operação.

9.2 Que o material deverá ser fornecido devidamente embalado e acondicionado de modo a não ocorrer qualquer dano ou avaria durante o seu transporte.

9.3 Que todas as embalagens são rotuladas com os seguintes dados de identificação:

9.3.1 Nome do fabricante ou Marca;

9.3.2 Modelo do equipamento e/ou tipo;

9.3.3 Quantidade por embalagem;

9.3.4 Número de série;

9.3.5 Cuidados particulares a observar no transporte e estiva do material.

9.4 A existência de acessórios específicos necessários à correta instalação dos equipamentos, bem como ferramentas especiais e equipamentos de teste específicos que permitam efetuar a sua manutenção preventiva e corretiva;

9.5 Que se compromete a fornecer assistência técnica que eventualmente venha a tornar-se necessária durante a instalação, configuração e/ou arranque dos equipamentos.

9.6 Prazo de fornecimento: até 125 dias após adjudicação.

10 CERTIFICAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE

10.1 O fabricante/fornecedor deverá, no mínimo, possuir a certificação ISSO 9001;

10.2 O fabricante/fornecedor deverá assegurar apoio logístico e técnico ao material fornecido durante um período mínimo de 5 anos, a contar da data de entrega do material, mediante entrega de respetiva declaração comprovativa;

10.3 A garantia deve cobrir integralmente todos os itens fornecidos e vigorar durante um período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de conclusão dos testes de receção dos equipamentos, os quais deverão ser realizados após entrega e provas de receção concluídas com sucesso.

10.4 Caso surjam avarias ou anomalias de funcionamento durante o período de garantia, o adjudicatário compromete-se a intervir no mais curto espaço de tempo possível (o adjudicatário poderá propor um *Service Level Agreement*);

10.5 A contagem do período de garantia suspende-se durante o tempo em que o equipamento permanecer inoperativo devido a avaria coberta pela garantia;

10.6 A garantia das correções deverá igualmente ser, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses;

10.7 O adjudicatário deverá indicar as condições para a prestação dos serviços técnicos durante o período de garantia e após o período da garantia.